TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1002260-92.2018.8.26.0037**

Requerente: Associação Residencial Bounganville

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano

Vistos.

Trata-se de pedido de nomeação de administrador provisório, com fundamento no art. 49 do Código Civil, formulado por Associação Residencial Bounganville.

Por meio da decisão de fls. 88, foi nomeado Roberto de Freitas da Silva como administrador provisório da Associação Residencial Bounganville.

A requerente depois informou a realização de assembleia – fls. 95 e seguintes.

É o relatório.

Decido.

O pedido formulado pela requerente veio fundado no art. 49 do Código Civil de 2002 e atingiu seu objetivo, de acordo com a petição de fls. 95, acompanhada de documentos.

Vê-se, portanto, que este procedimento especial de jurisdição voluntário esgotou seu objeto, porquanto a medida atingiu seu objetivo.

Pelo exposto, julgo extinto este procedimento de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

jurisdição voluntária, arquivando-se oportunamente. Custas "ex lege".

P.R.I.

Araraquara, 30 de julho de 2018.